



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO N.º 374, de 26 de março de 2001.

Aprova o Regimento Interno e Organograma do órgão que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno e Organograma da Agência do Meio Ambiente e Turismo, nos termos do Anexo Único que integra o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 26 dias do mês de março de 2001.


NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO N.º 374, DE 26 DE MARÇO DE 2001
REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Agência do Meio Ambiente e Turismo entidade auxiliar de atuação desconcentrada do Poder Executivo, diretamente subordinada à Prefeitura Municipal, tem por finalidade estabelecer a política de defesa, de recuperação e conservação do meio ambiente, conciliando as atividades econômicas e sociais na proteção do mesmo, bem como prestar serviços de interesse turístico e executar a política de desenvolvimento do turismo no Município de Palmas.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º Compete à Agência do Meio Ambiente e Turismo:

- I - zelar pela correta utilização dos recursos naturais para a preservação das espécies, atentando para os caracteres biológicos e ecológicos e para harmonia e funcionalidade dos ecossistemas;
- II - implantar sistema de unidade de conservação original do espaço territorial do Município, proibida qualquer atividade ou utilização que comprometa seus atributos originais e essenciais;
- III - preservar a saúde, a segurança e o bem estar da comunidade;
- IV - conservar os recursos naturais, tendo em vista a sua utilização sem colocar em risco a manutenção dos ecossistemas existentes, garantindo a biodiversidade;
- V - manejar técnica de utilização racional e controlar os recursos ambientais mediante a aplicação de conhecimentos científicos e técnicos, visando atingir os objetivos de conservação da natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

VI - garantir a qualidade de vida, o equilíbrio ecológico, bem como proteger as áreas ameaçadas de degradação;

VII - racionalizar o uso dos recursos ambientais, naturais ou não;

VIII - propor e executar diretrizes relativas à proteção do meio ambiente;

IX - desenvolver atividades informativas e educativas visando a divulgação do conhecimento e conscientização da sociedade quanto aos assuntos relativos ao meio ambiente;

X - articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades do Município, com aqueles dos órgãos Federais e Estaduais, quando necessário;

XI - identificar e caracterizar os ecossistemas do Município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis;

XII - compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação ambiental, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos ambientais, naturais ou não;

XIII - controlar a produção, extração, comercialização, transporte e o emprego de materiais, bens e serviços, métodos e técnicas que comportem risco para a vida ou comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente;

XIV - estabelecer normas, critérios e padrões de emissão de efluentes e de qualidade ambiental, bem como normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais, naturais ou não, adequando-os permanentemente as inovações tecnológicas, em face da lei;

XV - estimular a aplicação de tecnologia eficiente para a constante redução dos níveis de poluição;

XVI - estimular o desenvolvimento de pesquisas e o uso adequado dos recursos ambientais, naturais ou não;

XVII - apoiar e promover as ações voltadas a educação ambiental na sociedade e especialmente na rede de ensino municipal;

XVIII - elaborar o Plano de Ação de Meio Ambiente e a respectiva proposta orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

XIX - exercer o controle, o monitoramento e a avaliação dos recursos naturais do Município;

XX - dar parecer técnico, quanto as questões de interesse ambiental, a população do Município;

XXI - articular-se com organismos Federais, Estaduais, Municipais e organizações não governamentais - ONG's, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de programas relativos à preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não;

XXII - coordenar a gestão do FUNDO AMBIENTAL, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros;

XXIII - apoiar as ações das organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;

XXIV - licenciar a localização, a instalação, a operação e a ampliação das obras e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

XXV - fixar diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos no âmbito da coleta e disposição dos resíduos;

XXVI - coordenar a implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável e promover sua avaliação e adequação;

XXVII - promover as medidas administrativas e requerer as judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;

XXVIII - atuar em caráter permanente na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados;

XXIX - fiscalizar as atividades produtivas e comerciais de prestação de serviços e o uso de recursos ambientais pelo Poder Público e pelo particular;

XXX - dar apoio técnico e administrativo ao Ministério Público e demais órgãos, nas suas ações institucionais em defesa do meio ambiente;

XXXI - proceder, através de estudos, diagnósticos ambientais sobre os prováveis impactos ambientais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

XXXII - controlar o uso e a exploração de recursos ambientais;

XXXIII - avaliar os programas de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;

XXXIV - acompanhar as espécies da flora e fauna, especialmente as ameaçadas de extinção e em extinção;

XXXV - promover a elaboração e a implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável visando a melhoria da qualidade de vida da população através da conservação do meio ambiente e a integração dos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal;

XXXVI - determinar medidas de emergência a fim de evitar episódios críticos de poluição ou degradação do meio ambiente ou impedir sua continuidade, em casos de grave ou iminente risco para a saúde pública e o meio ambiente, observada a legislação vigente;

XXXVII - implantar procedimentos operacionais adequados, incluindo a implementação de programas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de controle da poluição;

XXXVIII - adotar sistema de monitoramento periódico ou contínuo das fontes por parte das empresas privadas e públicas responsáveis, sem prejuízo das atribuições de fiscalização da AMATUR;

XXXIX - proteger e recuperar os ecossistemas aquáticos, com especial atenção para as áreas de nascentes e outras relevantes para a manutenção dos ciclos biológicos;

XL - evitar o lançamento de poluentes nos corpos d'água, visando preservar a qualidade dos recursos hídricos;

XLI - garantir o uso racional do solo urbano e rural, através dos instrumentos de gestão competentes, observadas as diretrizes ambientais contidas no Plano de Desenvolvimento Sustentável;

XLII - controlar a poluição sonora que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar público ou transgrida as disposições fixadas na norma competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

XLIII - controlar e fiscalizar a produção, a estocagem, o transporte, a comercialização e a utilização de substâncias ou produtos perigosos, bem como as técnicas, os métodos e as instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a sadia qualidade de vida e do meio ambiente;

XLIV - divulgar as potencialidades turísticas do Município de Palmas incentivando investimentos nessa área;

XLV - incentivar o turismo ecológico, rural, cultural, científico e de negócios, revigorar os festejos e eventos tradicionais do Município;

XLVI - administrar o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros;

XLVII - promover turisticamente, as micros e pequenas empresas, mediante apoio logístico;

XLVIII - incentivar e agilizar o intercâmbio com entidades congêneres, nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, estabelecendo acordos, contratos ou convênios, com o referendo do Poder Executivo;

LIX - elaborar o calendário turístico anual do Município, procurando adequar ao calendário do Estado;

L - fortalecer o Conselho Municipal de Turismo como órgão definidor da política e das ações dinamizadoras do setor;

LI - incentivar investimentos na infra-estrutura básica e turística;

LII - melhorar a qualidade e produtividade do produto turístico;

LIII - integrar o Município de Palmas, nos programas nacionais e regionais de turismo;

LIV - promover o produto turístico municipal;

LV - planejar os critérios de sustentabilidade e as prioridades dos investimentos dos recursos turísticos das vias de acesso, das acomodações, da segurança e da divulgação considerando a preservação dos aspectos e a regulamentação do uso e ocupação do solo;

LVI - elaborar e executar os projetos de ecoturismo;

LVII - orientar os investimentos privados e públicos na áreas turísticas nos empreendimentos existentes ou paralisados e aos projetos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LVIII - viabilizar junto aos parceiros, ações que visem a captação de recursos de interesse turístico;

LIX - cadastrar o setor de turismo com leis e decretos do Sistema Nacional de Turismo;

LX - fixar normas para preservação das condições paisagísticas, urbanísticas e ecológicas do Município baseado na sustentabilidade do turismo;

LXI - estabelecer normas para aprovação de loteamentos e edificações em áreas de interesse turístico de preservação da flora e fauna e o uso e ocupação do solo;

LXII - regular a permissão de anúncio em áreas de interesse turístico e ecológico;

LXIII - criar e administrar áreas com estrutura básica de lazer, entretenimento esportivo, social, e educativo;

LXIV - apoiar a rede hoteleira e similares existentes no Município;

LXV - promover cursos de capacitação para o *trade* turístico do Município;

LXVI - estabelecer o que determina o Programa Nacional de Municipalização do Turismo – PNMT;

LXVII - firmar convênios com órgãos oficiais de turismo e entidades não governamentais, com a iniciativa privada, para a realização de parcerias e integração;

LXVIII - confeccionar material de divulgação das potencialidades turísticas do Município;

LXIX - dar apoio aos eventos culturais, esportivos e religiosos das diversas entidades do Município;

LXX - atender às necessidades de adolescentes e famílias de baixa renda envolvendo-os na missão de cuidar das condições paisagísticas e ambientais de Palmas, através do Projeto Amigos do Meio Ambiente –AMA.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS ATRIBUIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º A Agência do Meio Ambiente tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidência;
- II - Chefia de Gabinete;
- III - Gerência de Meio Ambiente;
- IV - Gerência de Arborização e Paisagismo;
- V - Gerência de Turismo;
- VI - Gerência de Projeto do Amigos do Meio Ambiente.

Art. 4º Compete ao Presidente:

- I - a administração geral da Agência do Meio Ambiente, em estreita observância às normas legais e aos atos normativos;
- II - cumprir as leis e determinações emanadas dos órgãos superiores;
- III - deferir ou indeferir pedidos de solicitação de serviços e compras;
- IV - definir uma política de captação de recursos;
- V - articular parcerias e convênios com a iniciativa privada e pública;
- VI - gerenciar todas as atribuições e competências inerentes da Agência do Meio Ambiente;
- VII - propor ou baixar normas de sua competência;
- VIII - aprovar a escala de férias e contratação dos servidores da Agência;
- IX - exercer outras atividades correlatas na área de sua competência.

Art. 5º Compete ao Chefe de Gabinete:

- I - planejar, organizar, dirigir e controlar o bom funcionamento da unidade;
- II - submeter à aprovação do Presidente os programas, projetos e atividades a serem desenvolvidas na Agência;
- III - responsabilizar-se pelos materiais permanentes e expediente da Agência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

- IV - expedir documentos inerentes à sua unidade;
- V - auxiliar o Presidente da Agência no planejamento e programação das atividades correlatas na área de sua competência.

Art. 6º Compete à Gerência do Meio Ambiente:

- I - planejar, coordenar, executar e controlar atividades que visem à proteção, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;
- II - responsabilizar-se pelo licenciamento ambiental através de controle específico e fiscalização;
- III - assegurar a proteção ambiental, estabelecendo critérios para o zoneamento, uso e ocupação solo;
- IV - fomentar tecnologia de proteção, recuperação do meio ambiente e redução dos impactos ambientais;
- V - exercer outras atividades correlatas na área de sua competência.

Art. 7º Compete à Gerência de Arborização e Paisagismo:

- I - supervisionar, executar e acompanhar as obras, serviços e atividades de manutenção na área de jardinagem e paisagismo;
- II - executar todas as atividades pertinentes à área verde e projetos paisagísticos;
- III - supervisionar o controle de pragas, doenças, podas, bem como todas as atividades executadas nas áreas verdes de jardinagem e paisagismo;
- IV - exercer outras atividades correlatas na área de sua competência.

Art. 8º Compete à Gerência de Turismo:

- I - planejar, coordenar, executar e controlar todas as atividades que visem o desenvolvimento do turismo nesta municipalidade;
- II - promover o ecoturismo de forma que preserve o meio ambiente;
- III - promover a divulgação do turismo de nossa municipalidade através de estratégias publicitárias;
- IV - coordenar os eventos turísticos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

V - responsabilizar-se pela qualidade dos produtos turísticos, coordenando e orientando a mão de obra especializada para este fim;

VI - planejar e executar as diretrizes da Política Municipal de Turismo no que concerne a participação em programas de desenvolvimento turístico;

VII - exercer outras atividades correlatas na área de sua competência.

Art. 9º Compete à Gerência do Projeto do Meio Ambiente:

I - coordenar e elaborar proposta administrativa e pedagógica conjuntamente com a equipe técnica;

II - organizar, planejar, coordenar e orientar as atividades inerentes do projeto;

III - responsabilizar-se pelo patrimônio do Projeto;

IV - responsabilizar-se pelas atividades técnico-pedagógicas e administrativas;

V - promover reuniões com todos os integrantes da equipe, famílias, adolescentes e a comunidade atuante no Projeto;

VI - cumprir e fazer cumprir as determinações dos superiores;

VII - responsabilizar-se pela matrícula e o desligamento do adolescente integrante do Projeto;

VIII - promover cursos de capacitação, integração e o bom relacionamento da equipe que constitui o Projeto do Meio Ambiente;

IX - exercer outras atividades correlatas na área de sua competência.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Com a finalidade de reservar às autoridades superiores, as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão, bem como, oferecer condições de tramitação mais rápida de papéis na esfera administrativa, deverão ser observado dentre outros os seguintes princípios:

I - Os assuntos serão decididos em nível hierárquico mais baixo possível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

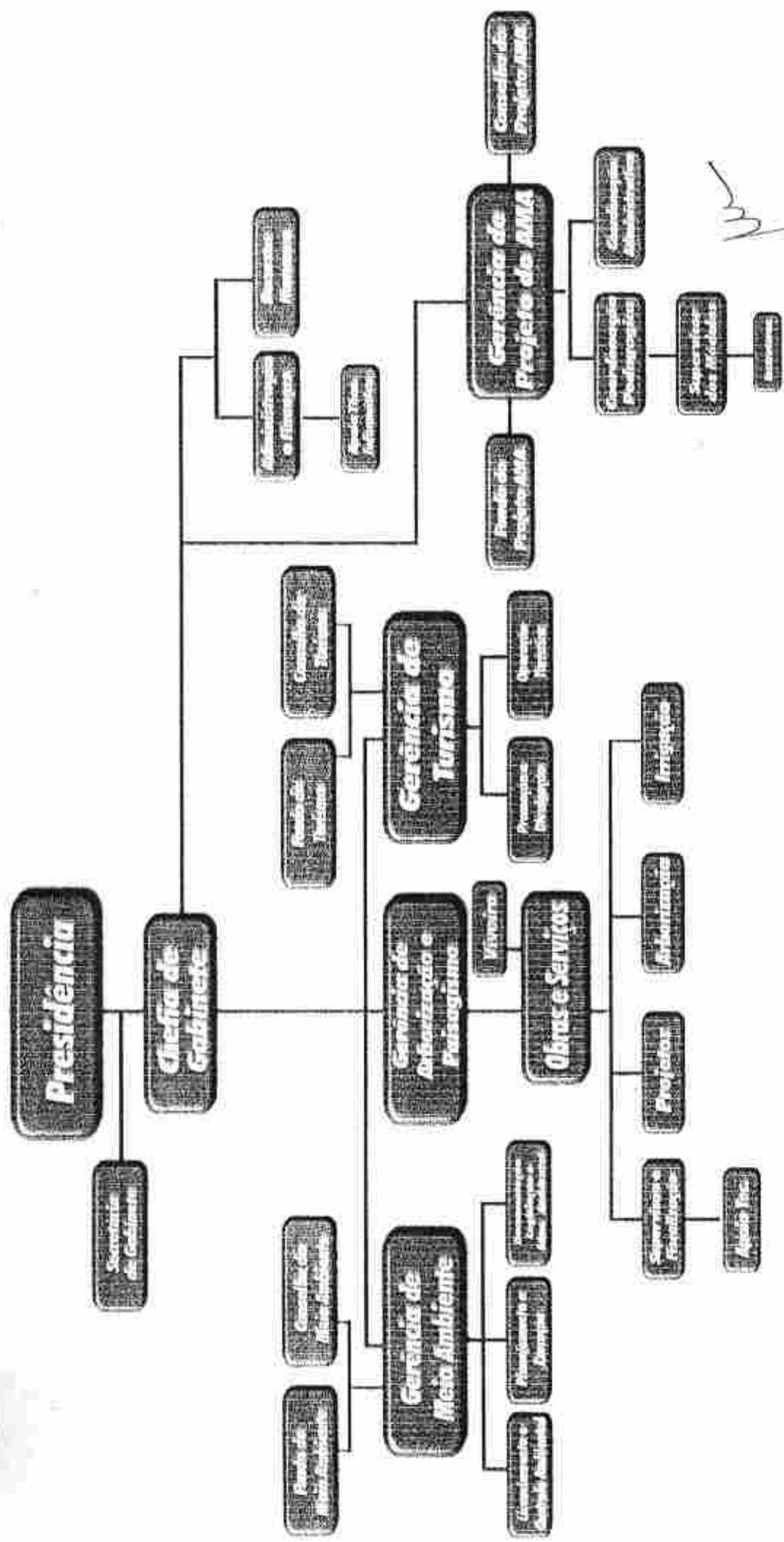
II - As chefias situadas na base da organização deverão receber a maior soma possível de competência decisória, particularmente em relação a assuntos de rotina;

III - A autoridade competente não poderá recusar-se da decisão, protelando ou encaminhando o caso à apreciação do seu superior ou de outra autoridade;

Art. 11. De modo a facilitar o processo decisório, os dirigentes do Gabinete do Presidente, os Gerentes e Assessores, na ocorrência de assuntos afetos a mais de uma área de atuação, articular-se-ão para análise e assessoramento ao Presidente da Agência do Meio Ambiente e Turismo.

Art. 12. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão resolvidos pelo Presidente da Agência de Meio Ambiente e Turismo.

ORGANOGRAMA AMATUR



[Handwritten signature]